



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Apresentação: 12/05/2026 09:55:11.760 - CFT
PRL 1 CFT => PL 8307/2014

PRL n.1

Projeto de Lei nº 8.307, de 2014

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Autor: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Deputado JILMAR TATTO

I –RELATÓRIO

Por meio do Projeto de Lei nº 8.307, de 2014, o Tribunal Superior do Trabalho propõe a criação de 611 (seiscentos e onze) cargos de provimento efetivo, sendo 407 (quatrocentos sete) cargos de Analista Judiciário e 204 (duzentos e quatro) cargos de Técnico Judiciário, 572 (quinhentas e setenta e duas) funções comissionadas de nível FC-5 e 644 (seiscentas e quarenta e quatro) de nível FC-4, para a recomposição da força de trabalho no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com sede em São Paulo-SP.

A justificativa do projeto para a criação dos cargos e funções se dá pela necessidade de adequar o Quadro Permanente de Pessoal do TRT às regras previstas na Resolução nº 184, de 6/12/2013, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário, e na Resolução nº 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (alterada pelas Resoluções CSJT nº 77 e CSJT nº 83), que versa sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

A proposição foi originalmente distribuída à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público para exame de mérito, tendo sido aprovada em reunião de 22 de abril de 2015, sem emendas.



* C D 2 6 9 5 5 4 1 9 6 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

A matéria também foi distribuída à Comissão de Finanças e Tributação – CFT – para exame de adequação orçamentária e financeira e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC – para verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a Norma Interna prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, § 1º, da Norma Interna define como compatível “a *proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor*” e como adequada “a *proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual*”.

Conforme a justificativa, a proposta foi encaminhada ao CNJ em observância ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente à época de sua apresentação.

O art. 169, § 1º, da Constituição dispõe que a criação de cargos, empregos e funções só poderá ser efetivada se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e, ainda, se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Em observância a esse dispositivo constitucional, a Lei nº 15.321, de 31.12.2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 – LDO/2026), consigna em seu art. 128, inciso IV, o disciplinamento do dispositivo, remetendo ao anexo específico da Lei Orçamentária de 2026 (Anexo V) a autorização para a criação de cargos e funções ou para contratação de pessoal.

Portanto, qualquer proposição que aumente gastos com pessoal só poderá ser admitida orçamentariamente pela CFT se constar expressamente no Anexo V da Lei Orçamentária para o exercício, cumulada com a correspondente dotação presente na programação de trabalho da lei orçamentária anual.

A Lei Orçamentária para 2026, Lei nº 15.346, de 14.01.2026, não contempla tal autorização e não contém a dotação necessária para a criação dos cargos e funções previstos neste projeto de lei.

Dessa forma, propomos emenda de adequação, de modo a condicionar a criação desses cargos e funções à prévia autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias e à inclusão de dotação na Lei Orçamentária Anual.

Diante do exposto, voto pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 8.307, de 2014, nos termos da emenda de adequação apresentada.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado JILMAR TATTO

Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Projeto de Lei nº 8.307, de 2014

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Autor: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Deputado JILMAR TATTO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao artigo 2º do projeto:

Art. 2º A eficácia do disposto nesta lei fica condicionada à expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação prévia, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, e ao atendimento das normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado JILMAR TATTO

Relator

